

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

EDITAL Nº 002, DE 16 DE MARÇO DE 2026

PROCESSO SELETIVO EXTERNO (PSE) PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO PROGRAMA JOVEM APRENDIZ DOS CORREIOS

A **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - Correios**, Empresa Pública Federal, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969 e alterações posteriores, com base na Consolidação das Leis do Trabalho, Capítulo IV – Da Proteção do Trabalho do Menor, na Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000 e no Decreto nº 9.579 de 22 de novembro de 2018, torna pública a realização de Processo Seletivo Externo (PSE) destinado ao provimento de **548** vagas e formação de cadastro reserva para os municípios citados no **ANEXO I** deste Edital, observadas as disposições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo Externo (PSE) para o Programa Jovem Aprendiz dos Correios será regido por este Edital e será coordenado pelos Correios.

1.2. A validade deste PSE será de **01 (um) ano**, contado a partir da data de sua homologação, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, por conveniência e por oportunidade dos Correios.

1.3. A(s) vaga(s) será(ão) ofertada(s) para os municípios citados no **ANEXO I** deste Edital.

1.4. O candidato será lotado, a critério dos Correios, em qualquer unidade da Empresa, onde existam vagas, dentro do município escolhido pelo candidato no momento da inscrição.

1.5. A lista de cadastro de reserva de aprovados neste PSE será utilizada à medida que forem surgindo novas vagas.

1.6. O Contrato Especial de Aprendizagem será celebrado por prazo determinado, não prorrogável, com duração mínima de 12 meses e máxima de 24 meses consecutivos, de acordo com a carga horária do curso, salvo as exceções previstas na legislação, regulamento vigentes e anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social digital – CTPS.

1.7. A assinatura e manutenção do Contrato Especial de Aprendizagem com os Correios pressupõem a matrícula em curso de aprendizagem de Programa de Aprendizagem Profissional, desenvolvido sob a orientação da entidade formadora.

1.8. O candidato deverá se inscrever, preferencialmente, para o município no qual reside/mora.

1.8.1. Na hipótese de se inscrever para município diverso do qual reside/mora, o candidato deve observar se existe transporte público regular, se o tempo de deslocamento é compatível com a frequência escolar e se o tempo de deslocamento observa o princípio da razoabilidade.

1.9. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, editais e publicações referentes a este PSE pelo site www.correios.com.br (Acesso à Informação > Servidores > Outras informações > Concursos Públicos > Concursos > Jovem Aprendiz).

1.10. As despesas relativas à participação do candidato neste PSE, em todas as fases, com exceção dos custos relativos à realização dos exames médicos pré-admissionais, serão de responsabilidade exclusiva do candidato.

1.10.1. Os procedimentos de exames médicos e complementares pré-admissionais serão de responsabilidade dos Correios.

1.11. O candidato admitido fará jus ao salário-mínimo-hora, aos direitos trabalhistas e previdenciários, em conformidade com a legislação e regulamentos vigentes, e às vantagens e benefícios que estiverem em vigor à época das respectivas admissões.

1.11.1. O salário e os benefícios oferecidos pelos Correios aos aprendizes são:

I. Salário-mínimo-hora, observando-se o piso estadual, referente à categoria econômica, caso exista;

II. Vale-transporte urbano compartilhado, concedido estritamente de acordo com a legislação vigente;

III. Vale-refeição ou alimentação, compartilhados em 5%; e

IV. Uniforme do Programa Jovem Aprendiz (camiseta).

1.11.2. O Programa Jovem Aprendiz dos Correios não contempla outros benefícios, tais como: plano de saúde, plano de previdência privada e similares.

1.11.3. Para fins de pagamento de vale-transporte, os Correios pagarão somente transportes coletivos público urbano ou, ainda, intermunicipal e interestadual, desde que possuam características semelhantes ao urbano, operados diretamente pelo poder público ou mediante delegação deste, em linhas regulares e com tarifas fixadas pelas autoridades competentes.

1.12. É responsabilidade exclusiva do candidato manter atualizados seus dados de contato (telefone e e-mail), conforme orientações a seguir.

I. Durante o período de inscrições, as alterações de dados deverão ser realizadas na página de acompanhamento do candidato, disponível no site dos Correios (<https://www.correios.com.br/>);

II. Após o encerramento das inscrições, as atualizações deverão ser efetuadas diretamente junto à Coordenação Estadual correspondente ao local da vaga de inscrição, conforme indicado no **ANEXO III**.

1.12.1. É de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos decorrentes da falta dessa atualização.

2. DO PROGRAMA DE APRENDIZAGEM

2.1. Os cursos oferecidos serão nas modalidades de educação presencial ou à distância (EaD), em Programa de Aprendizagem nas áreas de formação técnico-profissional indicadas pelos Correios e/ou pela entidade formadora, nesta última hipótese, com o aval dos Correios, conforme critérios estabelecidos no item 5 deste Edital.

2.1.1. O candidato que se negar a realizar o curso na área e/ou modalidade indicada pelos Correios será automaticamente eliminado do PSE.

2.2. O curso de aprendizagem será oferecido no ato da contratação, em conformidade com a Portaria – MTE nº 3.872, de 21 de dezembro de 2023 ou outra que vier a substituí-la, e será realizado no decorrer da validade do Contrato Especial de Aprendizagem do aprendiz, de acordo com o cronograma de cursos disponibilizados pela entidade formadora.

2.3. O Programa de Aprendizagem será realizado no sistema *dual*, que é composto pela etapa teórica, com curso de aprendizagem profissional, a ser realizado, em regra, nas dependências da entidade formadora parceira dos Correios, e pela etapa prática, a ser realizada, em regra, nas instalações dos Correios, sob orientação de um empregado da Empresa devidamente capacitado.

2.3.1. Excepcionalmente, a etapa prática pode ocorrer nas instalações da entidade formadora, quando a característica do curso assim exigir.

2.3.2. Quando a entidade formadora ofertar o curso de aprendizagem utilizando a metodologia de educação à distância – EaD, as atividades relacionadas à etapa teórica serão realizadas de forma remota, em instalações da entidade formadora ou dos Correios.

2.3.3. Após a etapa teórica mínima inicial prevista na legislação ou norma, o jovem permanecerá, alternadamente, nos Correios e na entidade formadora, até o final da aprendizagem, conforme calendário a ser definido pela entidade formadora.

2.3.4. A etapa prática do Programa de Aprendizagem será realizada no município e no turno escolhido pelo candidato no momento da inscrição.

2.3.5. O aprendiz deverá comparecer a unidade definida pelos Correios para as atividades da etapa prática de acordo com o calendário definido pela entidade formadora, mesmo durante o período em que estiver em férias ou recesso escolar, se for o caso.

2.3.6. A entidade formadora emitirá, ao término do contrato de aprendizagem, o certificado de conclusão, com a descrição do curso realizado, com a respectiva carga horária e com o perfil de saída.

2.3.6.1. A certificação da formação técnico-profissional dependerá da aprovação no curso de aprendizagem e da avaliação na execução das atividades correlacionadas, sendo, para efeito de conclusão, condição necessária ao aluno, o cumprimento integral das propostas curriculares, teóricas e práticas.

3. DAS ATRIBUIÇÕES DO JOVEM APRENDIZ

3.1. São aquelas que compõem o conjunto de atividades teóricas e práticas do respectivo curso de aprendizagem, requeridas para o pleno exercício de ocupação codificada na Classificação Brasileira de Ocupação – CBO.

3.2. Não estarão contidas, dentre as atribuições do aprendiz menores de 18 anos, as atividades previstas no Decreto nº 6.481, de 12 de junho 2008.

4. DAS EXIGÊNCIAS PARA INGRESSO COMO JOVEM APRENDIZ DOS CORREIOS

4.1. Os requisitos estabelecidos neste Edital devem ser observados antes da realização da inscrição, visto que o não atendimento a qualquer um deles, elimina, definitivamente, o candidato do PSE:

I. Ter nacionalidade brasileira ou estrangeira, observado o disposto no inciso I do art. 37 da Constituição Federal/1988 (CF/88), conforme segue:

a) brasileiro;

b) português, nos termos do § 1º do art. 12 da Constituição Federal; ou

c) estrangeiro, desde que: tenha requerido a naturalização nos termos das alíneas “a” e “b” do inciso II do art. 12 da CF/88; ou que se enquadre no art. 353 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

II. Ter entre 14 e 21 anos completos, no ato da contratação;

III. Estar matriculado e frequentando a escola, caso não tenha concluído o Ensino Fundamental e Médio.

IV. Não ter sido contratado anteriormente como jovem aprendiz e/ou mantido vínculo empregatício com os Correios;

V. Não ter concluído, a qualquer tempo, curso de aprendizagem de conteúdo programático similar ou idêntico ao proposto no Programa de Aprendizagem;

VI. Ter disponibilidade para cumprir a jornada de aprendizagem, conforme estabelecido no item 6 deste Edital, no turno para o qual se inscreveu; e

VII. Comprometer-se a observar e cumprir o Código de Ética, as Normas de Conduta e os demais regulamentos institucionais dos Correios.

4.1.2. No caso de Pessoas com Deficiência (PcD), não há limite máximo de idade para ingressar no Programa Jovem Aprendiz dos Correios, conforme parágrafo único, art. 44, do Decreto nº 9.579/2018 ou outro que venha substituí-lo.

4.1.3. Os candidatos com idade superior a 21 (vinte e um) anos poderão ser admitidos na condição de aprendizes, desde que, na data de início do contrato, esteja comprovada a viabilidade de conclusão do respectivo programa de aprendizagem antes de completarem 24 (vinte e quatro) anos de idade.

4.1.4. O contrato de aprendizagem será extinto quando o aprendiz completar 24 (vinte e quatro) anos, nos termos do art. 71, inciso II, do Decreto nº 9.579/2018, independentemente da conclusão da formação.

5. DAS VAGAS E DOS CURSOS

5.1. O PSE será realizado para o provimento de vagas e a formação de cadastro de reserva, distribuídas por municípios e turnos.

5.2. Neste PSE, as vagas serão ofertadas nas seguintes modalidades de ingresso: Ampla Concorrência (AC); Reserva de Vagas para Pessoas com Deficiência (PcD); e Reserva de Vagas para Pessoas Pretas e Pardas, Indígenas e Quilombolas (PNIQ-PP, PNIQ-I e PNIQ-Q, respectivamente).

5.3. Os cursos ofertados para o preenchimento das vagas de aprendizagem profissional serão indicados pelos Correios, conforme sua conveniência e sua oportunidade, ou pela entidade formadora, nesta última hipótese com o aval dos Correios.

5.3.1. Quando da indicação da área de formação, os Correios e/ou a entidade formadora levarão em consideração, quando possível, dentre outros critérios, a perspectiva de empregabilidade no mercado de trabalho, a qual será analisada pela entidade formadora, norteando-se por mapeamento regionalizado e por setor econômico da demanda por formação profissional divulgado pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

5.3.2. Os cursos oferecidos pela entidade formadora serão compatíveis com a etapa de formação atual do aprendiz. Dessa forma, alunos que estiverem matriculados na Educação Básica em nível inferior ao 9º ano serão direcionados para formações adequadas à escolaridade vigente.

6. DA JORNADA DE APRENDIZAGEM

6.1. A jornada de aprendizagem do Programa Jovem Aprendiz será de 20 (vinte) horas semanais, distribuídas em 04 (quatro) horas diárias para as atividades teóricas e práticas previstas no respectivo curso de aprendizagem.

7. DA SELEÇÃO

7.1. PRIMEIRA FASE - (CLASSIFICATÓRIA)

7.1.1. DAS INSCRIÇÕES

7.1.1.1. A Primeira Fase deste PSE, de caráter classificatório, será constituída pela inscrição do candidato.

7.1.1.2. As inscrições serão **gratuitas** e realizadas somente via Internet, no endereço eletrônico [http:// www.correios.com.br](http://www.correios.com.br) (Acesso à Informação > Servidores > Outras informações > Concursos Públicos > Concursos > Jovem Aprendiz), no período compreendido entre **a 0:00 (zero) hora do dia 23/03/2026 e 23h59 do dia 11/04/2026**, observado o horário oficial de Brasília/DF.

7.1.1.3. Os Correios não se responsabilizarão por solicitação de inscrição via internet não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, versões desatualizadas de navegadores de acesso à internet, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados. Alerta-se que o sistema de inscrição eletrônica poderá não operar adequadamente em dispositivos móveis.

7.1.1.4. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer este Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para o ingresso no Programa Jovem Aprendiz dos Correios.

7.1.1.4.1. A efetivação da inscrição implicará conhecimento e aceitação das regras e condições estabelecidas no certame e de outras que vierem a complementá-lo, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

7.1.1.5. Para realizar a inscrição, o responsável legal do candidato menor de idade, ou próprio candidato quando maior de idade, deverá efetuar cadastro no site dos Correios (www.correios.com.br).

7.1.1.6. No ato da inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente, preencher ou marcar todos os campos da Ficha de Inscrição Eletrônica, fornecendo as informações solicitadas, conforme listado a seguir:

a) Dados básicos;

b) Local da vaga — Município;

c) Turno no qual o candidato tenha disponibilidade para realização do Programa de Aprendizagem;

d) Indicação de participação na reserva de vagas para pessoas com deficiência (PcD), bem como a descrição de necessidades específicas para atuação;

e) Indicação de participação na reserva de vagas étnico-raciais (Pessoas Pretas e Pardas, Indígenas e Quilombolas);

f) Indicação dos quesitos de classificação; e

g) Comprovação, conforme especificado neste edital, das situações declaradas nas alíneas “d”, “e” e “f”, deste subitem.

7.1.1.7. Nas situações em que seja necessária a comprovação, por meio de *upload* de documentos, o candidato deverá observar as seguintes orientações:

I. Os arquivos digitalizados deverão ser encaminhados exclusivamente em formato PDF, com tamanho máximo de 1MB por arquivo;

II. Cada situação que necessite comprovação deverá ser apresentada em um único arquivo, ainda que sua comprovação exija mais de um documento;

III. O sistema de inscrição eletrônico poderá não funcionar adequadamente em dispositivos móveis para o envio de documentos comprobatórios;

IV. A apresentação de documento comprobatório ilegível, incompleto ou em desacordo com este edital acarretará a eliminação definitiva do candidato, na segunda fase deste PSE.

7.1.1.8. Os dados informados no ato de inscrição são de responsabilidade exclusiva do candidato ou responsável legal (para candidatos menores de 18 anos), sob pena da lei.

7.1.1.9. A apresentação de dados ou documentos falsos, inexatos ou incorretos; a não apresentação dos documentos exigidos por este Edital para a comprovação das informações declaradas na ficha de inscrição eletrônica; bem como a prática de conduta inadequada, incluindo agir com incorreção ou destratar qualquer membro da comissão organizadora ou avaliadora, acarretará **a eliminação do candidato**, a qualquer tempo.

7.1.1.10. O turno escolhido pelo candidato para a realização do Programa de Aprendizagem deverá ser oposto ao seu horário escolar, caso ainda não tenha concluído a Educação Básica, de modo a assegurar disponibilidade para a participação no curso de aprendizagem.

7.1.1.10.1. Não poderão participar do Programa Jovem Aprendiz dos Correios os candidatos que ainda não concluíram a Educação Básica e estudam em período integral, bem como aqueles que possuem atividades escolares (curriculares ou extracurriculares) no contraturno da Educação Básica, uma vez que não dispõem de turno livre para a realização das atividades do Programa. Essa condição poderá ser revista caso haja orientação posterior do Conselho Nacional de Educação e/ou do Ministério do Trabalho e Emprego.

7.1.1.11. As informações prestadas no ato da inscrição serão utilizadas para pontuar e classificar o candidato, de acordo com os quesitos estipulados no subitem 7.1.2 e pelos critérios de desempate estabelecidos no subitem 7.1.3 deste Edital.

7.1.1.12. Ao candidato é permitida a realização de apenas uma inscrição.

7.1.1.13. No formulário de inscrição, o candidato deverá assinalar a concordância com os termos que constam neste Edital.

7.1.1.14. Declarar que tem ciência e que não se opõe ao tratamento e ao processamento dos seus dados pessoais, sensíveis ou não, fornecidos durante a inscrição e ao longo do processo de seleção, a fim de cumprir os termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e alterações posteriores.

7.1.1.14.1. Os dados pessoais serão tratados nos limites da finalidade do processo de seleção a que se inscrever o titular.

7.1.1.15. Durante o período de inscrição, o candidato poderá alterar as informações do formulário, incluindo o turno e o município selecionados. Encerrado esse período, não serão permitidas alterações de qualquer natureza.

7.1.2. DOS QUESITOS DE CLASSIFICAÇÃO

7.1.2.1. Nesta fase, para a comprovação de cada quesito de classificação, deverão ser enviadas no momento da inscrição, por *upload*, cópias legíveis e identificáveis dos documentos exigidos, conforme estipulado em cada quesito relacionado abaixo.

7.1.2.2. O candidato será classificado com base na soma das pontuações atribuídas aos seguintes quesitos:

A. RENDA FAMILIAR MENSAL OU AUSÊNCIA DE RENDA

SOMA DA RENDA BRUTA	PONTOS
De R\$ 0,00 até R\$ 1.621,00	6
De R\$ 1.621,01 a R\$ 3.242,00	5
De R\$ 3.242,01 a R\$ 4.863,00	4
De R\$ 4.863,01 a R\$ 6.484,00	3
De R\$ 6.484,01 a R\$ 8.105,00	2
Acima de R\$ 8.105,00	1

I. As comprovações de renda ou de ausência de renda deverão corresponder ao mês de **FEVEREIRO/2026**.

II. A renda familiar mensal será calculada pela soma da renda bruta de todos os moradores do mesmo domicílio. A comprovação de renda deverá ser realizada conforme descrito nos subitens seguintes:

III. Para comprovação de renda familiar mensal, poderão ser apresentados:

- Comprovante de rendimentos (contracheque);
- Declaração de imposto de renda;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (do candidato e(ou) membro(s) da família); OU
- Recibo de Pagamento Autônomo – RPA, emitido pelo contratante do serviço.

IV. Para comprovação de ausência de renda, poderão ser apresentados:

- Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (do candidato e(ou) membro(s) da família); OU
- Declaração de Ausência de Renda, conforme modelo constante do **ANEXO VI** deste Edital.

B. IDADE (EM ATENÇÃO AO CAPUT DO ART. 53 DO DECRETO Nº 9.579/2018)

IDADE ATÉ O ÚLTIMO DIA DE INSCRIÇÃO	PONTOS
Entre 14 e 18 anos	6
Acima de 18 anos	3
Abaixo de 14 anos	0

I. Para efeito do cálculo deste quesito, será considerada como referência a data do último dia para inscrições.

II. Os candidatos com idade inferior a 14 anos completos receberão pontuação igual a 0 (zero) neste quesito, de modo a garantir sua participação neste PSE, considerando que, no momento da convocação para as fases subsequentes, poderão já ter atingido a idade mínima exigida para participação no Programa.

III. Para comprovação da idade, poderão ser apresentados:

- Carteira de Identidade (RG);
- Carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares;
- Passaporte brasileiro;
- Certificado de reservista,

- e. Carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade,
- f. Carteira de Trabalho (modelo antigo); OU
- g. Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

IV. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, identidade infantil, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

V. Os documentos comprobatórios de identificação devem conter frente e verso, quando for o caso.

C. INSTITUIÇÃO DE ENSINO: (ART. 53, § 2º, INCISO VII E VIII DO DECRETO Nº 9.579/2018):

CATEGORIAS ADMINISTRATIVAS	PONTOS
Pública	6
Privada	3

I. As categorias administrativas foram especificadas conforme delimitado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB nº 9.394/1996.

II. Para receber a pontuação, o candidato deverá comprovar que concluiu ou está cursando o Ensino Fundamental ou o Ensino Médio na categoria correspondente.

III. A classificação da categoria da Instituição de Ensino (pública ou privada) poderá ser comprovada por meio de um dos seguintes documentos:

- a. Declaração escolar;
- b. Declaração de Matrícula;
- c. Histórico Escolar;
- d. Boletins emitidos pela Instituição; OU
- e. Certificado/Diploma de conclusão de curso.

IV. Os documentos devem comprovar a categoria (pública ou privada) informada no ato da inscrição.

V. A exigência constante do subitem 4.1, inciso “V”, deverá ser comprovada mediante a apresentação de declaração escolar.

D. POLÍTICAS SOCIAIS (ART. 53, INCISO III, § 2º DO DECRETO Nº 9.579/2018).

SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE OU RISCO SOCIAL	PONTOS
Participante do Programa Novos Caminhos do CNJ	6
Adolescentes egressos do sistema socioeducativo ou em cumprimento de medidas socioeducativas	3
Jovens em cumprimento de pena no sistema prisional	
Jovens e adolescentes cujas famílias sejam beneficiárias de programas de transferência de renda. (Ex: Bolsa família).	
Jovens e adolescentes em situação de acolhimento institucional	
Jovens e adolescentes egressos do trabalho infantil	
Participante do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI	

I. Para receber a pontuação, o candidato deverá comprovar enquadramento em pelo menos uma das hipóteses listadas na tabela acima.

II. A pontuação não é cumulativa, caso o candidato se enquadre em mais de uma das hipóteses.

III. Os comprovantes

IV. A situação de vulnerabilidade indicada na inscrição, conforme quadro acima, deverá ser comprovada conforme indicação listada a seguir:

a. **Participante do Programa Novos Caminhos do CNJ:** em razão do Acordo de Cooperação Técnica nº 141/2024, publicado no Diário Oficial da União – DOU, de 30/10/2024, celebrado entre os Correios e o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), e considerando que o Programa Novos Caminhos tem como público-alvo jovens em situação de acolhimento institucional, a confirmação da condição dos candidatos inscritos nesta categoria será realizada diretamente pelo CNJ antes da homologação do resultado final. Assim, não será exigida comprovação documental, uma vez que a validação ocorrerá de forma antecipada pelo próprio CNJ.

b. **Adolescentes egressos do sistema socioeducativo ou em cumprimento de medidas socioeducativas:** comprovar mediante declaração emitida pela unidade socioeducativa (internação, semiliberdade ou meio aberto); ou pelo CREAS, atestando o cumprimento ou o egresso da medida socioeducativa; ou por Órgão Público competente;

c. **Jovens em cumprimento de pena no sistema prisional:** comprovar mediante declaração emitida pela unidade prisional, Vara de Execução Penal ou órgão responsável pela custódia, informando a situação de cumprimento de pena;

d. **Jovens e adolescentes cujas famílias sejam beneficiárias de programas de transferência de renda (Ex. Bolsa Família):** comprovar mediante apresentação de comprovante oficial de recebimento do benefício, declaração emitida pelo CRAS ou extrato do Cadastro Único indicando a condição da família. O beneficiário de programa de transferência de renda

deverá comprovar que era titular do benefício entre os meses de fevereiro a abril/2026, ainda que venha a perder essa condição posteriormente no momento da convocação para as demais fases.

e. **Jovens e adolescentes em situação de acolhimento institucional:** comprovar mediante declaração oficial da unidade de acolhimento institucional, Vara da Infância e Juventude ou órgão gestor da Assistência Social.

f. **Jovens e adolescentes egressos do trabalho infantil:** comprovar mediante declaração emitida pelo CRAS, CREAS ou Auditoria-Fiscal do Trabalho, atestando identificação em situação de trabalho infantil e posterior acompanhamento/desligamento.

g. **Participante do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI:** comprovar mediante declaração emitida pelo CRAS, CREAS ou pela gestão municipal do PETI/AEPETI, indicando participação no programa ou acompanhamento.

7.1.3. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

7.1.3.1. Na ocorrência de empate serão adotados os critérios abaixo descritos, na ordem e sequência apresentados, obtendo melhor classificação o candidato que:

I. Tiver menor idade, considerando dia, mês e ano de nascimento;

II. Enquadrar-se nas situações previstas no item 7.1.2.2, “D”;

III. Estiver matriculado em Escola Pública; e

IV. Atender ao critério de antecedência de inscrição, aferido pelo menor número da inscrição.

7.1.4. DO RESULTADO FINAL

7.1.4.1. O extrato de homologação do resultado final será publicado no Diário Oficial da União e a relação nominal completa no *site* www.correios.com.br (Acesso à Informação > Servidores > Outras informações > Concursos Públicos > Concursos > Jovem Aprendiz), no prazo estimado de **até 60 (sessenta) dias corridos** após o encerramento das inscrições.

7.1.4.2. O resultado apresentará a análise prévia da condição de participante do Programa Novos Caminhos, realizada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), conforme o Acordo de Cooperação Técnica nº 141/2024, publicado no Diário Oficial da União em 30/10/2024 e celebrado entre os Correios e o CNJ, ficando dispensada a apresentação dessa comprovação em fase posterior.

7.1.4.3. Nesse resultado constará a análise prévia dos laudos enviados para enquadramento como PcD.

7.1.4.3.1. O candidato enquadrado como PcD deverá, ainda, ser avaliado por Equipe Multiprofissional dos Correios na Terceira Fase deste Processo Seletivo.

7.1.5. DA CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS PARA AS FASES SEGUINTE

7.1.5.1. As convocações para as demais fases deste Processo Seletivo serão realizadas, gradualmente, **mediante necessidade da Empresa**, por meio de Edital publicado no *site* dos Correios e pelo e-mail informado no ato da inscrição, obedecendo-se rigorosamente a ordem de classificação e o prazo de validade deste PSE.

7.1.5.2. Os Correios, de forma facultativa e suplementar, podem usar outros meios para comunicar ao candidato a convocação para as fases seguintes.

7.1.5.3. O candidato que não cumprir qualquer uma das convocações, nas datas, horários e locais estabelecidos no ato convocatório será considerado desistente e será eliminado definitivamente deste PSE.

7.2. SEGUNDA FASE – COMPROVAÇÃO DE QUESITOS DE CLASSIFICAÇÃO (ELIMINATÓRIA)

7.2.1. A Segunda Fase, de caráter eliminatório, consistirá na verificação, em âmbito estadual, dos documentos enviados pelo candidato no ato da inscrição, por *upload*, os quais comprovam os quesitos de classificação estabelecidos no subitem 7.1.2 deste Edital e as comprovações de étnico-raciais.

7.2.1.1. A falta de comprovação dos quesitos acarretará a eliminação definitiva do candidato deste Processo Seletivo.

7.2.2. Nesta fase, o candidato não será convocado, pois se trata de uma análise interna da documentação enviada no ato da inscrição.

7.2.3. Em caso de eliminação da lista de reserva ou do certame, decorrente da análise da documentação apresentada, o candidato será comunicado por e-mail, contendo a informação pertinente.

7.2.4. Não é necessário reconhecimento de firma em cartório para nenhum dos documentos comprobatórios.

7.2.5. A aprovação nesta etapa não garante a contratação do candidato no Programa Jovem Aprendiz.

7.3. TERCEIRA FASE – PRÉ-ADMISSIONAL (ELIMINATÓRIA)

7.3.1. A Terceira Fase da seleção, denominada de pré-admissional, de caráter eliminatório, será constituída de avaliação médica admissional, matrícula no curso de aprendizagem da entidade formadora e entrega de documentos pessoais para comprovação das exigências para ingresso como jovem aprendiz dos Correios.

7.3.2. No Edital de convocação para essa etapa constarão as informações necessárias para a realização da avaliação médica e procedimentos pré-admissionais.

7.3.3. Da Avaliação Médica

7.3.3.1. A avaliação médica será composta por entrevista médica, avaliação clínica e, se necessário, por exames complementares, definidos pela área de saúde ocupacional dos Correios.

7.3.3.2. Após a avaliação médica, o órgão de Medicina do Trabalho dos Correios emitirá parecer conclusivo da aptidão ou inaptidão do candidato, por meio do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), a ser assinado por médico designado pela Empresa.

7.3.3.3. A inaptidão no Atestado de Saúde Ocupacional - ASO acarretará a eliminação definitiva do candidato deste PSE.

7.3.4. Da Matrícula no Curso de Aprendizagem

7.3.4.1. Após a realização da avaliação médica, o candidato apto no ASO, deve realizar a matrícula no curso de aprendizagem da entidade formadora.

7.3.5. Da Apresentação de Documentação Pessoal

7.3.5.1. O candidato deve entregar obrigatoriamente a documentação, listada a seguir, para ingresso como jovem aprendiz dos Correios (cópia e original):

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS (modelo antigo original) ou informe o número de cadastramento da CTPS digital;
- b) Certidão de Nascimento ou Casamento – caso seja divorciado, deverá constar a averbação;
- c) Título de Eleitor para os jovens com idade a partir de 18 (dezoito) anos, com comprovante de votação atualizado, 1º e 2º turnos, quando for o caso, ou justificativa eleitoral, ou comprovante de pagamento de multa, ou certidão de quitação eleitoral atual emitida por meio do site: <http://www.tse.jus.br>;
- d) Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, quando for candidato do sexo masculino;
- e) Carteira de Identidade – RG;
- f) 2 (duas) fotos 3x4 recentes – somente originais;
- g) Número do Cadastro de Pessoa Física – CPF, acompanhado da situação cadastral do CPF junto à Receita Federal do Brasil – obtida por meio do site <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br>;
- h) Certidão de Nascimento do(s) filho(s), quando for o caso;
- i) Caderneta de vacinação do(s) filho(s) de 0 a 14 anos, quando for o caso;
- j) Candidato português ou estrangeiro, previsto subitem 4.1, inciso I, alíneas “b” e “c” deste Edital, apresentar a documentação comprobatória pertinente para cada caso;
- k) Conta bancária, para recebimento de salário nos bancos conveniados informados pelos Correios;
- l) Comprovante de residência;
- m) Comprovante de matrícula no curso de aprendizagem emitido pela entidade formadora; E
- n) Comprovante de escolaridade (matrícula, frequência e turno), caso não tenha terminado o Ensino Médio, ou o Certificado ou Diploma de conclusão do ensino.

7.3.5.2. A falta de documentação para a comprovação das exigências para ingresso como jovem aprendiz dos Correios acarretará a eliminação definitiva do candidato deste PSE.

7.4. QUARTA FASE – CONTRATAÇÃO (ELIMINATÓRIA)

7.4.1. A Quarta Fase da seleção, denominada contratação, será constituída da assinatura do Contrato Especial de Trabalho do candidato aprovado nas fases anteriores.

7.4.2. O Edital de convocação para essa etapa trará a relação do candidato convocado para admissão, com as informações necessárias, não podendo o candidato alegar desconhecimento da convocação para contratação.

7.4.3. O candidato aprovado, menor de 18 anos, deverá comparecer acompanhado do seu representante legal para assinatura do Contrato Especial de Trabalho.

7.4.4. Constará no Contrato Especial de Trabalho os termos inicial e final, que deve necessariamente coincidir com o prazo do curso de aprendizagem.

7.5. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

7.5.1. As impugnações de Edital, podem ser solicitadas em até 05 (cinco) dias úteis a contar da sua publicação e devem ser encaminhados à Coordenação Nacional do Processo Seletivo dos Correios, situada no Edifício Sede dos Correios, Setor Bancário Norte - SBN, Quadra 1, Bloco A, 6º andar, Ala Sul (DEGEP) – Brasília-DF CEP 70.002-900, via postal, por Carta Registrada ou SEDEX, mencionando no envelope “Impugnação do Processo Seletivo Externo para o Programa Jovem Aprendiz dos Correios – Edital nº 002/2026”.

7.5.2. O candidato, seu responsável ou seu procurador legalmente constituído, poderá interpor recurso individual e por escrito perante os Correios, conforme modelo constante no **ANEXO V**, para quaisquer fases desta seleção, em **até 02 (dois) dias úteis**, a contar do dia seguinte da comunicação e/ou publicação do resultado da etapa correspondente no *site* dos Correios.

7.5.2.1. Os recursos da **Primeira Fase** devem ser encaminhados à **Coordenação Nacional** do Processo Seletivo dos Correios, situada no Edifício Sede dos Correios, Setor Bancário Norte - SBN, Quadra 1, Bloco A, 6º andar, Ala Sul (DEGEP) – Brasília-DF CEP 70.002-900, **via postal**, por Carta Registrada ou SEDEX, mencionando no envelope “Recurso do Processo Seletivo Externo para o Programa Jovem Aprendiz dos Correios – Edital nº 002/2026”.

7.5.2.1.1. Para fins de prazo limite para interposição de recurso referente à **Primeira Fase**, será considerada a data de postagem do envelope.

7.5.2.2. Os recursos das **Segunda, Terceira e Quarta Fases** devem ser encaminhados à **Coordenação Local** do Processo Seletivo dos Correios, relativa ao estado de inscrição do candidato, cujo endereço consta no **ANEXO III** deste Edital, mencionando no campo assunto: “Recurso Processo Seletivo Externo do Programa Jovem Aprendiz dos Correios – Edital nº 002/2026”.

7.5.3. Serão preliminarmente indeferidos os recursos enviados fora do padrão e/ou prazo indicado, conforme mencionado anteriormente, bem como aqueles que não contiverem dados necessários à identificação do(a) candidato(a) ou forem redigidos de forma ofensiva.

7.5.4. Não será apreciado pedido de revisão ao recurso indeferido.

7.5.5. Não serão aceitos impugnações/recursos através de outros meios além dos anteriormente citados.

8. DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOA COM DEFICIÊNCIA - PcD

8.1. É assegurado o direito de inscrição no presente Processo Seletivo aos jovens que se enquadrem como pessoa com deficiência e que pretendam fazer uso da prerrogativa que lhes é facultada, na forma da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e do Decreto Federal nº 9.508, de 24 de setembro de 2018 e alterações posteriores.

8.2. Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrarem no art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, no art. 1º, § 1º, da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (transtorno do espectro autista), e as contempladas pelo enunciado da Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ): “O portador de visão monocular tem direito de concorrer, em concurso público, às vagas reservadas aos deficientes”, observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.

8.3. Serão reservadas aos candidatos com deficiência **10% (dez) por cento** das vagas que forem providas durante o prazo de validade deste Processo Seletivo.

8.3.1. Para se inscrever como pessoa com deficiência, o candidato deverá:

a) no ato da inscrição, declarar-se pessoa com deficiência; e

b) anexar o laudo médico ou o laudo caracterizador de deficiência **no ato da efetivação da inscrição**, via *upload*.

8.3.2. O laudo médico de comprovação da condição de deficiência deve ser emitido por fisioterapeuta, fonoaudiólogo, psicólogo ou terapeuta ocupacional, que atue na área da deficiência do candidato, cuja data de emissão seja, no máximo de **36 (trinta e seis) meses** até o último dia das inscrições. O laudo médico ou o laudo caracterizador de deficiência deve apresentar a identificação do candidato e atestar a espécie e o grau ou o nível de sua deficiência, bem como suas limitações funcionais e necessidades de adaptações. Deve, ainda, conter a data e o local da emissão, a assinatura e o carimbo legível com identificação do médico ou profissional de saúde que emitiu o laudo, com o número de sua inscrição no Conselho Regional Profissional respectivo.

8.3.3. No caso dos candidatos cuja deficiência se enquadra no § 1º do art. 1º da Lei nº 12.764/2012 (Transtorno do Espectro Autista) ou no caso de outros impedimentos irreversíveis, que caracterizem deficiência permanente, a validade do laudo é **indeterminada**, não sendo considerada a data de emissão.

8.3.4. A imagem do laudo ou relatório médico deverá ser legível, sob pena de não ser considerada.

8.3.5. Os arquivos digitalizados deverão ser enviados no formato PDF limitados a 500 KB por documento.

8.3.6. Na inviabilidade de cumprimento da obrigação do subitem 8.3.1 e alíneas, o candidato poderá concorrer às vagas da ampla concorrência.

8.3.7. O(s) documento(s) para comprovação da condição de deficiente terá(ão) validade somente para este Processo Seletivo.

8.3.8. Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção simples do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres.

8.4. Caso a aplicação do percentual de reserva de vagas resulte em número fracionado, este será elevado para o primeiro número inteiro subsequente, conforme § 3º, inciso II, art. 1º do Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018.

8.5. O primeiro candidato com deficiência (PcD) classificado neste Processo Seletivo será convocado para ocupar a **2ª vaga** disponível. Os demais candidatos PcD serão convocados de acordo com a ordem estabelecida no Anexo II – Tabela de Ordem de Contratação.

8.6. Caso não haja mais candidatos aprovados inscritos como pessoas com deficiência e permaneça a necessidade de preenchimento de vagas, serão convocados os demais candidatos classificados na modalidade de Ampla Concorrência (AC), observada a ordem geral de classificação.

8.7. O candidato pessoa com deficiência que necessitar de condições especiais (ledor, sala ou local de trabalho de mais fácil acesso, intérprete de libras, mobiliário adaptado e outras tecnologias assistivas) para a realização do curso de aprendizagem e durante o exercício das suas atividades, deverá indicar, na ficha de inscrição eletrônica, essa necessidade.

8.7.1. As solicitações de condições especiais, bem como de recursos especiais, serão atendidas obedecendo aos critérios de viabilidade e de razoabilidade.

8.8. O candidato inscrito, que se declarar PcD, será avaliado por equipe multiprofissional, designada pelos Correios, que emitirá parecer conclusivo sobre a condição de pessoa com deficiência ou não, em acordo com as categorias dispostas nas legislações e regulamentos vigentes.

8.8.1. Caso a condição de pessoa com deficiência não seja constatada pela equipe multiprofissional, o candidato será excluído da listagem específica de pessoas com deficiência e constará apenas na listagem da ampla concorrência.

8.9. O resultado do enquadramento do candidato na condição de PcD será publicado no endereço eletrônico <http://www.correios.com.br>, no link “Acesso à Informação > Servidores > Outras informações > Concursos Públicos”, juntamente com o resultado da Primeira Fase deste Processo Seletivo. O candidato pode interpor recurso, contados a partir da publicação do resultado final, devendo obedecer as orientações constantes no subitem 7.5 deste Edital.

8.10. No período de interposição de recurso não haverá possibilidade de envio de documentação pendente ou complementação desta.

8.11. O candidato que se declarar PcD, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, participará deste PSE em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere à avaliação e aos critérios de aprovação, consoante o disposto no artigo 41 do mesmo Decreto.

8.12. O candidato inscrito na condição de pessoa com deficiência, se aprovado em todas as fases do processo seletivo, constará simultaneamente na lista específica de candidatos com deficiência e na listagem de ampla concorrência, de acordo com o turno e o município de sua opção.

9. DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS PRETAS E PARDAS, INDÍGENAS E QUILOMBOLAS

9.1. Serão reservadas às pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas, que se autodeclararem como tais no momento da inscrição deste PSE, as seguintes proporções do total de vagas providas durante o prazo de validade do Processo Seletivo, conforme o disposto na Lei nº 15.142, de 3 de junho de 2025, no Decreto nº 12.536, de 27 de junho de 2025, e na Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI nº 261, de 27 de junho de 2025:

9.1.1. 25% (vinte e cinco por cento) para pessoas pretas e pardas;

9.1.2. 3% (três por cento) para indígenas; e

9.1.3. 2% (dois por cento) para quilombolas.

9.2. Na hipótese de não haver pessoas candidatas quilombolas em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas que remanescerem serão revertidas para as pessoas indígenas.

9.3. Na hipótese de não haver pessoas candidatas indígenas em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas que remanescerem serão revertidas para as pessoas quilombolas.

9.4. Na hipótese de não haver pessoas candidatas indígenas ou quilombolas em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas que remanescerem serão revertidas para as pessoas negras e, por último, para a ampla concorrência.

9.5. Para concorrer às cotas mencionadas, o candidato deverá realizar o *upload*, no momento da inscrição, dos documentos comprobatórios correspondentes à modalidade de reserva de vagas selecionada, conforme descrito a seguir:

9.5.1. Candidatos Negros (Pretos ou Pardos)

a) Autodeclaração de identidade racial; E

b) Fotografia no formato 3x4 com fundo neutro, nítida e recente, para fins de heteroidentificação.

9.5.1.2. Na hipótese de indícios ou denúncias de fraude ou má fé na autodeclaração, os Correios instaurarão procedimento administrativo para averiguação dos fatos, respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.5.1.2.1. Confirmada a má-fé na autodeclaração, o candidato será eliminado do PSE, caso o certame ainda esteja em andamento; ou terá sua contratação anulada, caso já tenha assinado o Contrato Especial de Aprendizagem, sem prejuízo da adoção de eventuais sanções administrativas, civis ou penais cabíveis

9.5.2. Candidatos Indígenas

a) Documento de identificação civil expedido por órgão público com indicação de pertencimento étnico; OU

b) Declaração de comunidade indígena ou de instituição/organização representativa do povo/grupo indígena, assinada por, no mínimo, três integrantes indígenas da respectiva etnia; OU

c) Outros documentos que confirmem o pertencimento étnico, tais como: comprovante de habitação em comunidade indígena; documentos expedidos por escolas indígenas; documentos expedidos por órgãos de saúde indígena; documentos emitidos pela Funai ou pelo Ministério dos Povos Indígenas; documentos de assistência social; registros do CadÚnico; ou documentos previdenciários.

9.5.3. Candidatos Quilombolas

a) Declaração de pertencimento étnico, assinada por três lideranças ligadas à associação da comunidade, conforme art. 17 do Decreto nº 4.887/2003; E

b) Certificação da Fundação Cultural Palmares reconhecendo a comunidade quilombola à qual o candidato pertence.

9.6. Caso a aplicação do percentual de reserva de vagas resulte em número fracionado, este será elevado até o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos), nos termos do § 2º do artigo 5º da Lei nº 15.142, de 3 de junho de 2025.

9.7. O candidato preto ou pardo, indígena ou quilombola concorrerá concomitantemente às vagas a ele reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, e se PcD, às cotas reservadas a PcD, se assim se autodeclarar. Se aprovado e classificado em todas as fases do processo seletivo, figurará em lista específica e também na listagem de classificação geral dos candidatos, de acordo com o turno e município de sua opção.

9.8. Os candidatos pretos, pardos, indígenas ou quilombolas que, independentemente da reserva de vagas, sejam classificados e convocados pela lista de ampla concorrência, não serão contabilizados para fins de preenchimento do percentual destinado às cotas étnico-raciais, preservando-se a destinação integral das vagas reservadas aos respectivos grupos.

9.9. Em caso de desistência ou eliminação de candidato preto, pardo, indígena ou quilombola convocado para vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato preto, pardo, indígena ou quilombola posteriormente classificado.

9.10. O primeiro candidato preto ou pardo classificado neste PSE será convocado para ocupar a **3ª vaga** disponível. Os demais candidatos pretos ou pardos serão convocados conforme a ordem de classificação prevista no Anexo II – Tabela de Ordem de Contratação.

9.11. O primeiro candidato indígena classificado neste PSE será convocado para ocupar a **6ª vaga** disponível. Os demais candidatos indígenas serão convocados conforme a ordem de classificação prevista no Anexo II – Tabela de Ordem de Contratação.

9.12. O primeiro candidato quilombola classificado neste PSE será convocado para ocupar a **9ª vaga** disponível. Os demais candidatos indígenas serão convocados conforme a ordem de classificação prevista no Anexo II – Tabela de Ordem de Contratação.

10. DOS MOTIVOS PARA A EXTINÇÃO DO CONTRATO ESPECIAL DE APRENDIZAGEM

10.1. Os admitidos no Programa Jovem Aprendiz dos Correios terão seus contratos extintos quando:

- a) Do término da vigência do contrato de aprendizagem;
- b) Completarem a idade limite de 24 anos, salvo as exceções previstas na legislação e regulamento vigentes;
- c) O desempenho for insuficiente ou houver inadaptação do aprendiz, salvo as exceções prevista na legislação e regulamento vigentes;
- d) Houver demissão por justa causa, nos termos do disposto no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943;
- e) Deixar de frequentar a escola (para aprendizes que não tenha concluído o Ensino Fundamental e Médio);
- f) Houver ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo, caracterizada por meio de declaração da instituição de ensino;
- g) Houver solicitação expressa do aprendiz;
- h) Do fechamento do estabelecimento no qual o aprendiz foi lotado, quando não houver a possibilidade de transferência sem que isso gere prejuízo ao próprio jovem; e
- i) Houver rescisão indireta.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A aprovação neste PSE fora do número de vagas não asseguram ao candidato o direito de ingresso automático no Programa Jovem Aprendiz dos Correios, mas apenas a expectativa de ser admitido nele durante o prazo de validade deste Edital.

11.2. A desistência do candidato selecionado e convocado para dar continuidade às demais fases do PSE, ou ao preenchimento de uma vaga, implicará sua exclusão do cadastro de aprovados, sendo o fato formalizado em Termo de Desistência Definitiva do PSE.

11.3. Após contratado, somente poderá ocorrer a transferência, a pedido, com a concordância dos Correios.

11.4. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, até a data da convocação dos candidatos para o evento correspondente, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado no site www.correios.com.br (Acesso à Informação > Servidores > Outras informações > Concursos Públicos).

11.5. O resultado final deste Processo Seletivo estará devidamente homologado pela Coordenação Nacional, a partir da publicação do extrato no DOU e de sua divulgação no site www.correios.com.br.

11.6. Os casos omissos, não previstos neste Edital ou não incluídos na ficha de inscrição eletrônica, serão deliberados pela Coordenação Nacional deste Processo Seletivo.

11.7. Este Processo Seletivo contará com um canal de atendimento que funcionará desde a publicação do Edital de abertura até o encerramento do processo de admissão dos candidatos. O canal poderá ser acessado por meio do link: [Fale Conosco Correios](#).

11.8. Os horários mencionados no presente edital obedecerão ao horário oficial de Brasília/DF.

GENIVAL JUNIOR ALVES SANTOS
Presidente de Comissão Nacional Organizadora

ANEXO I – RELAÇÃO DE VAGAS

RELAÇÃO DE VAGAS

Os municípios de opção, e o número de vagas por turno, serão disponibilizados no site www.correios.com.br, no link “Acesso à Informação > Servidores > Outras informações > Concursos Públicos”.

ANEXO II – TABELA DE ORDEM DE CONTRATAÇÃO

1º	AC	11º	AC	21º	AC	31º	AC	41º	AC	51º	AC	61º	AC	71º	AC	81º	AC	91º	AC
2º	PCD	12º	PCD	22º	PCD	32º	PCD	42º	PCD	52º	PCD	62º	PCD	72º	PCD	82º	PCD	92º	PCD
3º	PNIQ - PP	13º	PNIQ - PP	23º	PNIQ - PP	33º	PNIQ - PP	43º	PNIQ - PP	53º	PNIQ - PP	63º	PNIQ - PP	73º	PNIQ - PP	83º	PNIQ - PP	93º	PNIQ - PP
4º	AC	14º	AC	24º	AC	34º	AC	44º	AC	54º	AC	64º	AC	74º	AC	84º	AC	94º	AC
5º	AC	15º	AC	25º	AC	35º	AC	45º	AC	55º	AC	65º	AC	75º	AC	85º	AC	95º	AC
6º	PNIQ - I	16º	PNIQ - PP	26º	PNIQ - PP	36º	PNIQ - I	46º	PNIQ - PP	56º	PNIQ - PP	66º	PNIQ - I	76º	PNIQ - PP	86º	PNIQ - PP	96º	PNIQ - PP
7º	AC	17º	AC	27º	AC	37º	AC	47º	AC	57º	AC	67º	AC	77º	AC	87º	AC	97º	AC
8º	AC	18º	AC	28º	AC	38º	AC	48º	AC	58º	AC	68º	AC	78º	AC	88º	AC	98º	AC
9º	PNIQ - Q	19º	PNIQ - PP	29º	PNIQ - PP	39º	PNIQ - PP	49º	PNIQ - PP	59º	PNIQ - Q	69º	PNIQ - PP	79º	PNIQ - PP	89º	PNIQ - PP	99º	PNIQ - PP
10º	AC	20º	AC	30º	AC	40º	AC	50º	AC	60º	AC	70º	AC	80º	AC	90º	AC	100º	AC

GRUPO	PERCENTUAL DESTINADO A CADA GRUPO	
AC	60%	Ampla concorrência (todos os candidatos inscritos serão classificados conforme critérios sociais estipulados no edital e comporão a AC).
PCD	10%	Pessoa com deficiência, fundamentada no art. 37, inciso VIII, da Constituição Federal, no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, no § 2º do art. 1º do Decreto nº 9.508/2018, no Decreto nº 12.533/2025 e nos princípios da Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).
PNIQ - PP	25%	Pessoa Negra (preta ou parda), conforme Lei de cotas étnico-raciais nº 15.142/2025, Decreto nº 12.536/2025 e a IN Conjunta MGI/MIR/MPI nº 261/2025.
PNIQ - I	3%	Pessoa indígena, conforme Lei de cotas étnico-raciais nº 15.142/2025, Decreto nº 12.536/2025 e a IN Conjunta MGI/MIR/MPI nº 261/2025.
PNIQ - Q	2%	Pessoa quilombola, conforme Lei de cotas étnico-raciais nº 15.142/2025, Decreto nº 12.536/2025 e a IN Conjunta MGI/MIR/MPI nº 261/2025.

Observação: A partir do 101º contratação, a sequência deverá ser reiniciada.

ANEXO III – ENDEREÇOS COORDENAÇÕES ESTADUAIS

ESTADO	ENDEREÇO DAS COORDENAÇÕES ESTADUAIS
AC	Edifício Sede dos Correios Av. Epaminondas Jácome, 2858 Centro 69.900-970 – Rio Branco/AC.
AL	Edifício Sede dos Correios Farol, Sala Cícero Luiz, térreo, Rua Antenor Gomes de Oliveira, nº 144, Farol, 57055-905 – Maceió/AL.
AP	Edifício Sede dos Correios Av. Coriolano Jucá, 125 - Bairro: Central, 68.906-950, Macapá/AP.
AM	Complexo Operacional dos Correios Avenida André Araújo, nº 92 - Aleixo, 69.060-000 – Manaus/AM.
BA	Edifício Sede dos Correios Praça da Inglaterra Nº 2, Comércio, 2º andar, 40.015-905 – Salvador/BA.
DF	Quadra SEPS 712/912, SUL BLOCO 3, 1º Andar, Ed. PASTEUR - ASA SUL, 70390125 – Brasília/DF.
CE	Edifício Sede dos Correios Rua Senador Alencar nº 38 – Centro, 60.030-950 – Fortaleza/CE.
ES	Complexo Operacional dos Correios - CO MARUIPE Avenida Leitão da Silva, 2730 Bairro Santa Luiza, 29.045-920 – Vitória/ES.
GO	Edifício Sede dos Correios Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, nº 11 - Setor Central, 74003-901 – Goiânia/GO.
MA	Edifício Sede dos Correios Av. Coronel Colares Moreira, Quadra 47, nº 06, 1º andar - Bairro Renascença, 65.075-905 – São Luís/MA.
MG	Rua Boaventura, 401, 3º andar, sala M305, Bairro Indaiá, 31.270-903 – Belo Horizonte/MG.
MS	Edifício Sede dos Correios Av. Calógeras, nº 2309, 2º andar, bairro: Centro (entrada pela rua Dom Aquino), 79.002-970 – Campo Grande/MS.
MT	Edifício Sede dos Correios Rua Benedito Escalante, Vila Sadia - Nº 830, Térreo, Bairro Ponte Nova, 78.115510 – Várzea Grande/MT.
PA	Edifício Sede dos Correios Av. Presidente Vargas, 498 - 1º Andar, Bairro: Campina CEP: 660.17-900 – Belém/PA.
PB	COA - Complexo Operacional e Administrativo dos Correios BR 230, Km 24,5, 3º andar, Bairro Cristo Redentor, 58.071-900 – João Pessoa/PB.
PE	Edifício Sede dos Correios Av. Guararapes, nº 250, Sala 202, 50.010-900, Santo Antonio – Recife/PE.
PI	Edifício Sede dos Correios Av. Antonino Freire, 1407, 64.0001-970 – Teresina/PI.
PR	Edifício Sede dos Correios Rua João Negrão, 1251, bloco 2 - 1º andar - Bairro Rebouças, 80.002-900 – Curitiba/PR.
RJ	Edifício Sede dos Correios Avenida Presidente Vargas, 3077 - 9º andar, Cidade Nova, 20.210-900 – Rio de Janeiro/RJ.
RO	Edifício Sede dos Correios Av. Presidente Dutra, 2701 Bairro: Centro, 76801-918 – Porto Velho/RO.
RN	Edifício Sede dos Correios Avenida Engenheiro Hidelbrando de Gois, Térreo, 221, Ribeira, 59.010 -900 – Natal/RN.

RS	Edifício Sede dos Correios Rua Siqueira Campos, 1100, 5º andar, sala 505, Centro Histórico, 90.002-900 – Porto Alegre/RS .
RR	Praça do Centro Cívico, 176 – Centro- Boa Vista/RR - 69301-900.
SC	Edifício Sede dos Correios Rua Romeu José Vieira, 90 - Bairro Nossa Senhora do Rosário - Bloco B - 5º Andar, 88.110-902 – São José/SC .
SE	Edifício Sede dos Correios Rua Laranjeiras, nº 229, 1º andar, Bairro: Centro, 49010 – 902, Aracaju/SE .
SP Metropolitana	Edifício Sede dos Correios Rua Mergenthaler, 592, Bloco II, 9º andar, Vila Leopoldina, 05311-900, São Paulo/SP .
SP Interior	Edifício Sede dos Correios Praça Dom Pedro II, n.º 4-55, Entrada B, 2º andar, Centro, 17.015-970 – Bauru/SP .
TO	Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 201 Norte, Conjunto 01, Lotes 05/06, Plano Diretor Norte - Palmas/TO CEP 77.001-901

ANEXO IV - CONCEITOS E DEFINIÇÕES APLICÁVEIS A ESTE EDITAL

1. PARA OS EFEITOS DESTE EDITAL, CONSIDERA-SE:

1.1. APRENDIZ: é o jovem maior de 14 anos e menor de 24 anos, bem como pessoas com deficiência, sem limite de idade, que estejam estudando ou tenham concluído o ensino médio, os quais, após processo seletivo, são inscritos em programa de aprendizagem e formação técnico-profissional metódica, elencados no Art. 50 do Decreto nº 9.579 de 22 de novembro de 2018.

1.2. BAIXA RENDA: Considera-se de baixa renda a família que possui renda mensal total de até 03 (três) salários mínimos, devidamente comprovado através de comprovante de rendimentos (contracheque), comprovante de Imposto de Renda ou declaração, se autônomo, firmada pelos responsáveis, cuja veracidade está vinculada às penalidades legais.

1.3. AUXÍLIO BRASIL (ou outro que venha substituí-lo): Programa de transferência de renda que beneficia famílias em situação de pobreza e extrema pobreza em todo o Brasil, que estejam devidamente incluídas no Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico.

1.4. CURSO DE APRENDIZAGEM PROFISSIONAL: Compreende as atividades teóricas e práticas nas quais o Aprendiz receberá a qualificação necessária, que serão ministradas por entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica.

1.5. EDUCAÇÃO BÁSICA: Conforme Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394/1996, inclui todas etapas e modalidades: Educação Infantil; Ensino Fundamental; Ensino Médio; e modalidades como EJA, educação indígena, educação especial.

1.6. FAMÍLIA: É a unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros indivíduos que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, sendo, obrigatoriamente, todos moradores de um mesmo domicílio.

1.7. FORMAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL METÓDICA: atividades teóricas e práticas, que desenvolvem competências profissionais, conhecimentos, habilidades e atitudes, metodicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva para propiciar ao aprendiz qualificação profissional adequada ao mercado de trabalho.

1.8. MEDIDA DE PROTEÇÃO: medidas aplicadas a crianças e adolescentes quando ocorrer violação por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável; e em razão da conduta da criança ou do adolescente.

1.9. MEDIDA SOCIOEDUCATIVA: É a medida pedagógica aplicada pelo Estado em indivíduos infanto-juvenis (maiores de doze e menores de dezoito anos), que incidirem na prática de atos infracionais (crime ou contravenção penal). Medidas de natureza jurídica sancionatória para inibir a reincidência dos mesmos e prover a ressocialização.

1.10. PROGRAMA DE APRENDIZAGEM PROFISSIONAL: É o programa de aprendizagem técnico-profissional que prevê a execução de atividades teóricas e práticas, sob a orientação pedagógica de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica, elencada no art. 430 da CLT, e com atividades práticas coordenadas pelo empregador (cumpridor da cota de aprendizagem profissional).

1.11. PROGRAMA PETI: De acordo com a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) compreende transferências de renda, trabalho social com famílias e oferta de serviços socioeducativos para crianças e adolescentes que se encontrem em situação de trabalho.

1.12. ENTIDADE QUALIFICADA EM FORMAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL METÓDICA: entidades com competência atribuída legalmente para realizar aprendizagem profissional ou habilitadas pelo Poder Executivo federal para essa finalidade, nos termos do disposto no art. 430 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.

1.13. PcD: Pessoa com Deficiência.

1.14. PESSOA PRETA OU PARDA: aquela que se autodeclarar preta ou parda, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), nos termos do inciso IV do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), na forma de regulamento.

1.15. PESSOA INDÍGENA: aquela que se identifica como parte de uma coletividade indígena e é reconhecida por seus membros como tal, independentemente de viver ou não em território indígena.

1.16. PESSOA QUILOMBOLA: aquela pertencente a grupo étnico-racial, segundo critérios de autoatribuição, com trajetória histórica própria, dotado de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade preta ou parda, conforme previsto no Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003.

1.17. UPLOAD - É o ato de enviar uma informação (neste caso, um arquivo), para um computador (rede) dos Correios.

1.18. AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL: processo em que uma pessoa declara sua raça ou etnia, baseando-se em sua própria percepção e identidade.

ANEXO V - IMPUGNAÇÃO/RECURSO ADMINISTRATIVO

FORMULÁRIO DE RECURSO	
() À Coordenação Nacional do Processo Seletivo Simplificado para o Programa Jovem Aprendiz dos Correios, de que trata o Edital nº 002/2026 (quando se tratar da Primeira Fase)	
() À Coordenação Local do Processo Seletivo Simplificado para o Programa Jovem Aprendiz dos Correios, de que trata o Edital nº 002/2026 (quando se tratar da Segunda, Terceira e Quarta Fases)	
Nome:	
Endereço Completo (com CEP):	
CPF nº:	Documento de Identidade:
Inscrição nº:	Município de Opção:
Turno:	Classificação obtida:
Fase objeto do recurso:	Telefone para contato:
Motivo da eliminação:	
Argumentação do Candidato:	
Local / Data	Assinatura do candidato/responsável:

***Observação: O candidato pode anexar a este formulário documentos que sirvam para justificar a argumentação apresentada.**

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE RENDA

DECLARAÇÃO

Eu, _____, nacionalidade: _____, estado civil: _____, portador(a) da Cédula de identidade nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado(a) nesta cidade, na Rua _____, nº _____, Bairro: _____, responsável legal pelo (a) candidato (a) _____, inscrição nº _____, venho por meio desta, **DECLARAR**, para os devidos fins, que, em **FEVEREIRO/2026**:

- não mantinha vínculo empregatício com pessoa física ou jurídica;
- não recebia nenhum tipo de rendimento (vivo de doações);
- era beneficiário apenas do Bolsa Família (Política Social do Governo Federal);
- era beneficiário de outra Política Social Municipal/Estadual/Federal. Informar: _____

Declaro, ainda, que os dados acima citados são verdadeiros e que estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos inverídicos e/ou divergentes implica o cancelamento da inscrição do candidato no Processo Seletivo Jovem Aprendiz dos Correios, bem como a eliminação do aprovado no decorrer do programa Jovem Aprendiz, além das penalidades legais previstas no Código Penal - Decreto Lei 2848/40.

Crime de Falsidade Ideológica

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular.

Crime de Estelionato

Art. 171 - Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento:

Pena - reclusão, de 01 (um) a 05 (cinco) anos, e multa.

(Cidade), _____ de _____ de 20____.

Nome / Assinatura